**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_\_\_\_/2017**

**ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS MUNICIPAIS Nº 1103/2011 E 1361/2017, QUE VERSAM SOBRE O QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES, O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARAÍSO DO SUL, E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

 **Art. 1º** Ficam alteradas as atribuições e requisitos para o provimento da Categoria Funcional de ‘Agente Administrativo Auxiliar’, integrante do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo disposto no art. 3º da Lei Municipal nº 1103/2011, alterada pelo art. 1º da Lei Municipal nº 1361/2017.

 **§ 1º** As atribuições e requisitos para o provimento passam a vigorar na forma do Anexo I da presente Lei, em substituição ao Anexo I da Lei 1103/2011;

 **§ 2º** Permanecem inalteradas as demais especificações dessa Categoria Funcional.

 **Art. 2º** Fica alterada a Categoria Funcional de ‘Fiscal de Tributos’, integrante do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo disposto no art. 3º da Lei Municipal nº 1103/2011.

 **§ 1º** Fica extinto 01 (um) cargo da Categoria Funcional de ‘Fiscal de Tributos’, passando a mesma a constar no referido Quadro da seguinte forma:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Denominação da Categoria Funcional | Número de Cargos | Padrão |
| Fiscal de Tributos | 01 | 04 |

 **§ 2º** As atribuições, requisitos para o provimento, deveres e demais especificações inerentes a esta Categoria Funcional passam a vigorar na forma do Anexo II da presente Lei, em substituição às constantes no Anexo I da Lei 1103/2011;

 **§ 3º** Permanecem inalteradas as demais especificações dessa Categoria Funcional.

 **Art. 3º** Ficam alteradas as atribuições e requisitos para o provimento da Categoria Funcional de ‘Instalador Hidráulico’, integrante do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo disposto no art. 3º da Lei Municipal nº 1103/2011.

 **§ 1º** As atribuições e requisitos para o provimento passam a vigorar na forma do Anexo III da presente Lei, em substituição ao Anexo I da Lei 1103/2011;

 **§ 2º** Permanecem inalteradas as demais especificações dessa Categoria Funcional.

 **Art. 4º** A Categoria Funcional de ‘Médico Clínico’, criada e incluída através do art. 6º da Lei Municipal nº 1361/2017, no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo dado pelo art. 3º da Lei Municipal nº 1103/2011, tem, para fins de vencimento, seu Padrão alterado para ‘09’.

 **§ 1º** A Categoria Funcional fica descrita no referido Quadro, da seguinte forma:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Denominação da Categoria Funcional | Número de Cargos | Padrão |
| Médico Clínico | 04 | 9 |

 **§ 2º** Permanecem inalteradas as demais especificações dessa Categoria Funcional.

 **Art. 5º** Fica alterada a Categoria Funcional de ‘Médico SF’ – Saúde da Família, criada e incluída através do art. 7º da Lei Municipal nº 1361/2017, no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo dado pelo art. 3º da Lei Municipal nº 1103/2011.

 **§ 1º** O vencimento se enquadrará no Padrão ‘10’;

 **§ 2º** As atribuições, requisitos para o provimento, deveres e demais especificações inerentes à Categoria Funcional criada estão relacionados no Anexo IV da presente Lei;

 **§ 3º** A Categoria Funcional fica descrita no referido Quadro, da seguinte forma:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Denominação da Categoria Funcional | Número de Cargos | Padrão |
| Médico SF | 02 | 10 |

 **Art. 6º** Fica criada e incluída no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, constante no art. 3º da Lei Municipal nº 1103/2011, a Categoria Funcional de ‘Operador de Tratamento de Água e Esgoto’, com 03 (três) cargos.

 **§ 1º** O vencimento se enquadrará no Padrão ‘02’;

 **§ 2º** A carga horária será de 40h semanais;

 **§ 3º** As atribuições, requisitos para o provimento, deveres e demais especificações inerentes à Categoria Funcional criada estão relacionados no Anexo V da presente Lei;

 **§ 4º** A Categoria Funcional de ‘Operador de Tratamento de Água e Esgoto’ fica descrita no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, no art. 3º da Lei 1103/2011, da seguinte forma:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Denominação da Categoria Funcional | Número de Cargos | Padrão |
| Operador de Tratamento de Água e Esgoto | 03 | 02 |

 **Art. 7º** Ficam alteradas as atribuições, requisitos para o provimento e condições de trabalho da Categoria Funcional de ‘Operário’, integrante do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo disposto no art. 3º da Lei Municipal nº 1103/2011.

 **§ 1º** As atribuições, requisitos para o provimento e condições de trabalho passam a vigorar na forma do Anexo VI da presente Lei, em substituição ao Anexo I da Lei 1103/2011;

 **§ 2º** Para fins de vencimento, passam a ser considerados os coeficientes por classe e padrão dados pelo art. 12 desta Lei;

 **§ 3º** Permanecem inalteradas as demais especificações da Categoria Funcional de ‘Operário’.

 **Art. 8º** Ficam alteradas as atribuições e requisitos para o provimento da Categoria Funcional de ‘Pedreiro’, integrante do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo disposto no art. 3º da Lei Municipal nº 1103/2011.

 **§ 1º** As atribuições e requisitos para o provimento passam a vigorar na forma do Anexo VII da presente Lei, em substituição ao Anexo I da Lei 1103/2011.

 **§ 2º** Permanecem inalteradas as demais especificações dessa Categoria Funcional.

 **Art. 9º** A Categoria Funcional de ‘Servente’, integrante do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo estabelecido pelo art. 3º da Lei Municipal nº 1103/2011, com número de cargos alterado para 21 (vinte e um), de acordo com a Lei Municipal nº 1311/2016, fica com suas atribuições e requisitos de provimento alterados, passando os mesmos a vigorarem na forma do Anexo VIII da presente Lei, em substituição ao constante no Anexo I da Lei Municipal nº 1103/2011.

 **Parágrafo Único.** Permanecem inalteradas as demais especificações dessa Categoria Funcional.

 **Art. 10.** Fica criada e incluída, no âmbito do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo dado pelo art. 3º da Lei Municipal nº 1103/2011, a Categoria Funcional de ‘Técnico em Informática’.

 **§ 1º** O vencimento se enquadrará no Padrão ‘04’;

 **§ 2º** A carga horária será de 40h semanais;

 **§ 3º** As atribuições, requisitos para o provimento, deveres e demais especificações inerentes à Categoria Funcional criada estão relacionados no Anexo IX da presente Lei;

 **§ 4º** A Categoria Funcional de ‘Técnico em Informática’ fica descrita no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, no art. 3º da Lei 1103/2011, da seguinte forma:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Denominação da Categoria Funcional | Número de Cargos | Padrão |
| Técnico em Informática | 01 | 04 |

 **Art. 11.** Fica incluído no art. 10 da Lei 1103/2011, o Padrão de Vencimento ‘10’, no âmbito do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, conforme coeficientes segundo as classes e vencimentos a seguir descritos:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Padrão | A (R$) | B (R$) | C (R$) | D (R$) | E (R$) | F (R$) |
| **10** | 14,00 | 14,10 | 14,20 | 14,30 | 14,40 | 14,50 |
| Vencimento | 10.701,32 | 10.777,75 | 10.854,19 | 10.930,63 | 11.007,07 | 11.083,51 |

 **Art. 12.** O quadro constante no art. 10 da Lei Municipal nº 1103/2011, alterado pelo art. 11 da Lei Municipal 1361/2017, que apresenta os coeficientes segundo as classes para as Categorias Funcionais de Provimento Efetivo, passa a vigorar da seguinte forma:

|  |
| --- |
| Padrão básico: 764,38 |
| Padrão | A (R$) | B (R$) | C (R$) | D (R$) | E (R$) | F (R$) |
| **01** | 1,23 | 1,33 | 1,43 | 1,53 | 1,63 | 1,73 |
| **02** | 1,60 | 1,80 | 1,90 | 2,00 | 2,10 | 2,20 |
| **03** | 1,80 | 1,90 | 2,00 | 2,10 | 2,20 | 2,30 |
| **04** | 2,20 | 2,30 | 2,40 | 2,50 | 2,60 | 2,70 |
| **05** | 3,40 | 3,50 | 3,60 | 3,70 | 3,80 | 3,90 |
| **06** | 3,90 | 4,00 | 4,10 | 4,30 | 4,40 | 4,50 |
| **07** | 4,00 | 4,10 | 4,20 | 4,40 | 4,50 | 4,60 |
| **07A** | 4,50 | 4,60 | 4,70 | 4,80 | 4,90 | 5,00 |
| **07B** | 5,50 | 5,60 | 5,70 | 5,80 | 5,90 | 6,00 |
| **08** | 8,00 | 8,10 | 8,20 | 8,40 | 8,50 | 8,60 |
| **09\*** | 8,00 | 8,10 | 8,20 | 8,40 | 8,50 | 8,60 |
| **10** | 14,00 | 14,10 | 14,20 | 14,30 | 14,40 | 14,50 |
| \* Padrão aplicável ao Cargo de Médico Clínico 30h |

 **Art. 13.** O Quadro de Cargos em Extinção, incluso no texto da Lei Municipal 1103/2011 através do art. 12 da Lei Municipal 1361/2017, fica acrescido da seguinte Categoria Funcional, com o respectivo número de cargos e padrão de vencimento:

|  |
| --- |
| **QUADRO DE CARGOS EM EXTINÇÃO** |
| Denominação da Categoria Funcional | Número de Cargos | Padrão |
| Técnico em Agropecuária | 03 | 04 |

 **Art. 14.** Ficam assegurados aos servidores ocupantes de cargos alterados, todos os direitos adquiridos e vantagens previstos na Lei Municipal nº 1103/2011, no Regime Jurídico dado pela Lei Municipal nº 674/2004, e em leis esparsas.

 **Art. 15.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

 **Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,**

**05 DE OUTUBRO DE 2017.**

**ARTUR ARNILDO LUDWIG**

**Prefeito Municipal**

**ANEXO I**

**AGENTE ADMINISTRATIVO AUXILIAR – PADRÃO 02**

**DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Executar trabalhos de escritório de certa complexidade que requeiram alguma capacidade de julgamento; exercer serviços burocráticos e administrativos de natureza simples, inclusive protocolo, arquivo, comunicações e almoxarife.

**DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** Executar trabalhos simples de escritório, compreendidos em rotinas pré-estabelecidas, que possam prontamente ser aprendidos, e que não requeiram muita capacidade de julgamento; classificar, organizar e arquivar os expedientes recebidos, bem como qualquer documentação anexa, de acordo com a classificação pré-determinada; fazer anotações em fichas e manusear fichários; proceder à separação, classificação, distribuição, numeração e expedição de correspondência; obter informação de fontes determinadas e fornecê-las aos interessados; manusear computador e executar serviços de digitação rotineiros, tais como ofícios, memorandos, telegramas, folhas de pagamento, etc.; numerar, rubricar e lavrar termos de abertura e encerramento em livros; executar tarefas administrativas simples, relacionadas com aferição de pesos e medidas; pesar, medir, contar e identificar materiais; operar com máquinas e equipamentos de escritório; fazer apuração de frequência e horário dos servidores; secretariar reuniões, lavrar atas e fazer quaisquer expedientes a respeito; fazer registros a dotações orçamentárias; elaborar e conferir folhas de pagamentos, classificar expedientes e documentos; fazer o controle da movimentação de processos e papéis; organizar mapas e boletins demonstrativos; providenciar a expedição de correspondência, conferir materiais e suprimentos em geral com as faturas, conhecimentos ou notas de entrega; levantar a frequência dos servidores; atender ao público em geral; executar outras tarefas afins e correlatas.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO**

a) Carga Horária: 40 horas semanais.

**REQUISITOS PARA O PROVIMENTO**

a) Idade: no mínimo 18 anos.

b) Instrução: Ensino Médio completo.

c) Outros: O exercício do cargo poderá exigir viagens a trabalho e frequência a cursos especializados, entre outros.

d) Recrutamento: Concurso Público.

**ANEXO II**

**FISCAL DE TRIBUTOS – PADRÃO 04**

**DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Orientar e exercer a fiscalização geral com respeito à aplicação das leis municipais e cooperar na fiscalização especializada.

**DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** Estudar o sistema tributário municipal; orientar o serviço de cadastro e realizar perícias; exercer a fiscalização direta em estabelecimentos industriais, comerciais, dos produtores e prestadores de serviços fixos ou ambulantes verificando a regularidade do licenciamento, trânsito, estacionamento e numeração, inclusive de bancas ou caminhão-feira, conferindo sua licença, etc.; prolatar pareceres e informações sobre lançamentos e processos fiscais; lavrar autos de infração; assinar intimações e embargo; organizar o cadastro fiscal; orientar o levantamento estatístico específico da área tributária; apresentar relatórios periódicos sobre a evolução da receita; estudar a legislação básica; integrar grupos operacionais; apreender por infração de leis e regulamentos, mercadorias, animais e objetos, expostos, negociados ou abandonados nas ruas e logradouros públicos, etc.; verificar a colocação de andaimes, tapumes e coretos, bem como a descarga de material na via pública; comunicar quaisquer irregularidades na manutenção e conservação das obras públicas municipais e na prestação de serviços públicos suscetíveis de fiscalização municipal, tomando providências imediatas nos casos que requeiram urgência; exercer a repressão às construções clandestinas, fazendo comunicações, intimações e embargos; comunicar o início e o término das construções e as demolições de prédios; registrar o início, o encerramento definitivo e as alterações ocorridas nas atividades comerciais e industriais e de instalações domiciliares, para verificação de parte da Secretaria Municipal da Fazenda; efetuar, no setor em que é responsável, notificações, intimações e quaisquer outras diligências solicitadas por órgãos da Prefeitura; comunicar-se por escrito, em qualquer caso com o chefe imediato, e com os respectivos órgãos municipais, pessoalmente ou por telefone, em caso de emergência, avisando-os sobre fugas d’agua, obstrução de esgoto, tanto cloacal como pluvial, defeito na rede de iluminação pública, calçamentos de passeios da via pública, quedas de árvores e danos em jardins públicos, inclusive quanto à limpeza pública,

lixo em locais indevidos, animais mortos, etc.; acompanhar o andamento das construções, determinando embargo de obras que não estejam aprovadas pela Prefeitura ou que não concordem com as plantas aprovadas observando também se o alinhamento referente à obra cumpriu as exigências, conforme determinações legais, comunicando à autoridade competente as irregularidades constatadas e sugerir as medidas que julgar adequadas; aferir taxímetros; fiscalizar pontos de táxi; fiscalização do transporte coletivo no cumprimento do regulamento próprio; dirigir veículos da municipalidade para cumprimento de suas atribuições específicas, mediante autorização da autoridade administrativa; executar outras tarefas afins e correlatas.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO**

a) Carga Horária: 40 horas semanais.

**REQUISITOS PARA O PROVIMENTO**

a) Idade: no mínimo 18 anos.

b) Instrução: Curso Superior em Administração, Ciências Contábeis ou Direito com habilitação legal para o exercício da profissão – Registro no Conselho Regional competente.

c) Possuir Carteira Nacional de Habilitação na categoria “B”.

d) Outros: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados.

e) Recrutamento: Concurso Público.

**ANEXO III**

**INSTALADOR HIDRÁULICO – PADRÃO 03**

**DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Fazer e reparar instalações hidráulicas e outros consertos; montar, ajustar, instalar e reparar encanamentos, tubulações e outros condutos, assim como seus acessórios.

**DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** Instalar e consertar tubulações, encanamentos em geral; assentar manilhas, instalar condutores de água e esgoto, de eletricidade e gás; eventualmente fabricar e reformar caixa d’água, fabricar e consertar condutores e calhas; corrigir vazamentos em redes de água e desobstruir as redes de esgoto, fazer ligações de água e esgoto; instalar, reparar e substituir os hidrômetros e padrões de medição; abrir e recompor valas e executar rompimento de vias públicas, calçadas e muros para efetuar as ligações de água ou mudanças das mesmas; fazer a instalações, consertos e manutenção das redes de distribuição de água, de adutoras, registros, hidrantes, ventosas, válvulas e conexões em geral, de equipamentos hidráulicos, ligações domiciliares de água e esgoto; efetuar mudanças de ligações, instalações e retiradas de hidrômetros de ligações domiciliares; colocar registros, torneiras, sifões, pias, caixas e aparelhos sanitários, manilhas de esgoto, bem como efetuar os consertos nos mesmos; reparar cabos e mangueiras; confeccionar e fazer reparos em qualquer tipo de junta em canalizações, coletores de esgotos e distribuidores de água; elaborar listas de materiais e ferramentas necessárias a execução do trabalho, de acordo com o projeto; controlar o emprego de material; examinar instalações realizadas por particulares; responsabilizar-se e ministrar conhecimentos para equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; zelar pela manutenção e a limpeza dos instrumentos e equipamentos de uso diário, bem como das dependências do local de trabalho; instalar condutores, caixas d'água, chuveiros e outras partes componentes de instalações hidráulicas, utilizando níveis, prumos, soldas e ferramentas manuais; fazer a coleta das amostras de água para exame e praticar outras tarefas do cargo; estudar o trabalho a ser executado, analisando desenhos, esquemas, especificações e outras

informações para programar o roteiro de operações; executar cortes de ligações de água e de esgoto; promover a manutenção e limpeza em condutores de água e ramais da rede de esgoto; pesquisar, localizar e reparar vazamento, utilizando equipamentos específicos da atividade; dirigir veículos da municipalidade para cumprimento de suas atribuições específicas, mediante autorização da autoridade administrativa; executar outras tarefas afins ou correlatas.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO**

a) Carga Horária: 40 horas semanais.

**REQUISITOS PARA O PROVIMENTO**

a) Idade: no mínimo 18 anos.

b) Instrução: Ensino Médio completo.

c) Possuir Carteira Nacional de Habilitação na categoria “B”.

d) Outros: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados.

e) Recrutamento: Concurso Público.

**ANEXO IV**

**MÉDICO SF – PADRÃO 10**

**DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Prestar assistência médico-cirúrgica e preventiva; diagnosticar e tratar das doenças do corpo humano; fazer inspeções de saúde em candidatos a cargos públicos e em servidores municipais.

**DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** Realizar consultas clínicas aos usuários da sua área adstrita; executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida; criança, adolescente, adulto e idoso; realizar consultas e procedimentos nas Unidades de Saúde e, quando necessário, no domicílio; realizar as atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde (NOAS); aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; fomentar a criação e atuar nos grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc.; realizar pronto atendimento médico nas urgências e emergências; encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na USF, por meio de um sistema de acompanhamento e referência e contra referência; realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; indicar internação hospitalar; solicitar exames complementares; analisar e interpretar resultados de exames, para informar ou confirmar o diagnóstico; orientar os pacientes sobre meios e atitudes para restabelecer ou conservar a saúde; verificar e atestar óbito; contribuir e participar das atividades de educação permanente dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS; participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF; avaliar as condições técnicas de funcionamento dos equipamentos e materiais; anotar e registrar em fichas específicas, o devido registro dos pacientes examinados, fazendo constar as conclusões diagnósticas, evolução da enfermidade e meios de tratamento, para dar orientação terapêutica adequada a cada caso; realizar escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações realizadas, proporcionando atendimento humanizado e estabelecimento de vínculo; realizar busca ativa das doenças infectocontagiosas; emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de

sua competência; Identificar e encaminhar gestantes para o serviço de pré-natal na Unidade de Saúde da Família; realizar ações educativas para prevenção do câncer cérvico-uterino e de mama encaminhando as mulheres em idade fértil para a realização de exames periódicos nas unidades de referência; promover a qualidade de vida e contribuir para que o meio ambiente seja mais saudável; participar do processo de programação e planejamento das ações e da organização do processo de trabalho das unidades de Saúde da Família; outras ações e atividades a serem definidas de acordo com prioridades locais durante o desenvolvimento do Programa; executar outras atividades afins e correlatas.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO**

a) Carga Horária: 40 horas semanais.

**REQUISITOS PARA O PROVIMENTO**

a) Idade: no mínimo 18 anos.

b) Instrução: Curso Superior de Medicina com habilitação legal para o exercício da profissão – Registro no Conselho Regional de Medicina.

c) Outros: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos, feriados e sujeito a trabalho externo e atendimento ao público.

d) o titular do cargo poderá prestar serviço em mais de uma unidade.

e) Recrutamento: Concurso Público.

**ANEXO V**

**OPERADOR DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO – PADRÃO 02**

**DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Executar a operação dos equipamentos e instalações de tratamento de água e esgoto; dosar e controlar as soluções de produtos químicos durante as fases de tratamento de água e esgoto; proceder à coleta de amostras nas estações de tratamento e em diversos pontos do Município; manipular e preparar soluções de produtos químicos em geral.

**DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** Preparar e controlar a dosagem e a aplicação das soluções químicas utilizadas durante o processo de tratamento de água e esgoto, de acordo com as especificações técnicas; coletar amostras de água nos diversos pontos do sistema, tais como estações elevatórias, redes de distribuição, ramais, instalações prediais e redes coletoras, e em todas as fases do tratamento do tratamento para realização de análise bacteriológica e unificação da quantidade de flúor; executar análises físico-químicas da água e do esgoto para controle do processo de tratamento, em todas as suas fases; vistoriar rotineiramente os equipamentos de aplicação das soluções químicas utilizadas no tratamento de água e esgoto e o leito filtrante dos filtros das Estações de Tratamento de Água e Estações de Tratamento de Esgotos (ETAs e ETEs); lavar e relavar periodicamente os filtros nas ETAs e nas ETEs; transportar e instalar cilindros de sulfato de alumínio, cloro, flúor, e outros produtos químicos necessários e utilizados no tratamento da água; controlar o residual de cloro nas estações e na rede de abastecimento de água, observando para que não ultrapasse os limites permitidos ao consumo humano, observando ainda o que dispõe a legislação; limpar sistematicamente os tanques de sedimentação, operar aparelhos de radiofonia; cumprir todas as normas estabelecidas; zelar pelo material sob sua responsabilidade; ser responsável pela condução dos serviços de operação de estações de tratamento; executar a operação dos equipamentos e instalações de tratamento; zelar pela conservação, limpeza e manutenção dos equipamentos e instalações de tratamento; proceder ao controle de pessoal e materiais utilizados nas estações de tratamento; executar análises físicas, químicas e biológicas relacionadas

ao tratamento e aos materiais utilizados em saneamento; dirigir veículo automotor estritamente no cumprimento das atribuições inerentes ao cargo; proceder à coleta de amostras nas estações de tratamento e em diversos pontos do Município; manipular e preparar soluções de produtos químicos em geral; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias ao desempenho dos serviços; realizar tarefas burocráticas tais como: ofícios, memorandos, preenchimento de planilhas, cálculos, relatórios; prestar atendimento ao público, inclusive acompanhando as visitas e prestando esclarecimento geral do funcionamento da Estação de Tratamento; executar outras tarefas afins e correlatas.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO**

a) Carga Horária: 40 horas semanais.

**REQUISITOS PARA O PROVIMENTO**

a) Idade: no mínimo 18 anos.

b) Instrução: Ensino Médio completo.

c) Possuir Carteira Nacional de Habilitação categoria “B”.

d) Outros: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados.

e) Recrutamento: Concurso Público.

**ANEXO VI**

**OPERÁRIO – PADRÃO 01**

**DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Realizar todo o tipo de trabalho braçal; de limpeza e outros; plantar, transplantar e cuidar dos vegetais e plantas decorativas; zelar pela conservação de parques, praças e jardins; zelar pelo funcionamento e pela manutenção dos equipamentos e ferramentas sob sua responsabilidade para o desempenho da função.

**DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** Carregar e descarregar veículos em geral; transportar, arrumar e elevar mercadorias, materiais de construção em geral e outros; fazer mudanças; proceder à abertura de valas; efetuar serviços de capina em geral; varrer, lavar e remover o lixo e detritos das ruas e prédios municipais, proceder a limpeza de oficinas, baias, cocheiras, gaiolas e depósitos de lixo e detritos orgânicos, inclusive gabinetes sanitários públicos ou em prédios municipais; cuidar dos sanitários; recolher lixo a domicílio, operando nos caminhões de asseio público; auxiliar em tarefas de construção, calçamento e pavimentação em geral; preparar argamassa; auxiliar no recebimento, entrega, pesagem e contagem de materiais; lavar, amassar, preparar superfícies para pinturas, remover pinturas antigas, aplicar tintas decorativas ou de proteção, esmaltes em paredes, estruturas, objetos de madeiras ou metal; emassar, laquear ou esmaltar móveis, portas, janelas; armar andaimes; auxiliar em serviços de abastecimento de veículos; cavar sepulturas e auxiliar no sepultamento; manejar instrumentos agrícolas; executar serviços de lavoura (plantio, colheita, preparo de terreno, adubações, pulverizações, etc.); aplicar inseticidas e fungicidas; auxiliar em serviços de jardinagem; cuidar de árvores frutíferas; molhar plantas; preparar a terra e sementeiras destinadas ao plantio e transporte de vegetais e plantas decorativas dos parques, praças e jardins; plantar cortar e conservar gramados; executar serviços de poda; adubar a terra, fazer enxertos e molhar as plantas; efetuar serviços junto ao meio-fio dos gramados e das praças; executar tratos culturais, tais como: escarificação do solo, capinas, plantio e transporte de mudas de folhagem, preparação de covas, amarra de árvores aos tutores e outros; zelar pela conservação e manutenção de

parques, praças e jardins; ter sob sua guarda materiais destinados ao seu trabalho; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; cuidar de recipientes de lixo, currais, terrenos baldios, canteiros de vias pública e praças; proceder à apreensão de animais soltos nas vias públicas; alimentar animais sob supervisão; quebrar e britar pedras; cuidar de ferramentas, máquinas e veículos de qualquer natureza; requisitar os materiais necessários ao serviço; conservar e limpar os utensílios, ferramentas e equipamentos que utilizar para o desempenho de suas funções; dirigir veículos da municipalidade para cumprimento de suas atribuições específicas, mediante autorização da autoridade administrativa; executar outras tarefas afins e correlatas.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

a) Carga Horária: 40 horas semanais;

b) Outros: Sujeito ao uso de uniforme fornecido pelo Município; o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados.

**REQUISITOS PARA O PROVIMENTO**

a) Idade: mínima de 18 anos.

b) Instrução: Ensino Fundamental completo.

c) Outros: Carteira Nacional de Habilitação - Categoria “B”.

d) Recrutamento: Concurso Público.

**ANEXO VII**

**PEDREIRO – PADRÃO 03**

**DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Executar trabalhos de alvenaria, concreto e outros materiais de construção civil, guiando-se por desenhos, esquemas e especificações, utilizando processos e instrumentos pertinentes ao ofício, para construir, reformar ou reparar prédios e obras similares.

**DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** Efetuar a locação de obras; fazer alicerces, levantar paredes de alvenaria; fazer muros de arrimo, trabalhar com instrumentos de nivelamento e prumo; fazer e reparar bueiros, fossas e piso de cimento; fazer orifícios em pedra, acimentados e outros materiais; preparar ou orientar a preparação de argamassa para junções de tijolos ou para reboco de paredes; preparar e aplicar calações em paredes; fazer blocos de cimento; mexer e colocar concreto em formas e fazer artefatos de cimento; assentar marcos de portas e janelas; colocar telhas, azulejos e ladrilhos; armar andaimes; fazer consertos em obras de alvenaria; instalar aparelhos sanitários; assentar e recolocar tijolos, telhas, tacos, lambris e outros; trabalhar com qualquer tipo de massa a base de cal, cimento e outros materiais de construção; operar com instrumentos de controle de medidas, pelo prumo e nível; cortar pedras; armar formas para fabricação de tubos; orientar e examinar serviços executados pelos ajudantes e outros auxiliares sob sua direção; dobrar ferro para armação de concretagem; fazer os registros e apurações sobre o custo da mão-de-obra; fazer orçamentos; organizar pedidos de material; executar demolições de alvenarias e peças estruturais, bem como efetuar a remoção do entulho proveniente dessa demolição; abrir e re-aterrar valas, cortar alvenaria e piso, limpar a obra; dosar e executar a mistura de cimento, areia, pedra e água, para obter argamassas; controlar o nível e o prumo das obras em geral; zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços; executar tratamento de descarte de resíduos e de materiais do local de trabalho; executar pequenas alvenarias/revestimento, contra pisos, passeios e fixa batentes de madeira com argamassa; zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos

equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho; executar tarefas relacionadas à manutenção preventiva/corretiva, reformar obras novas, como: paredes e alvenaria, revestimentos, argamassa (chapisco, emboço e reboco), revestimentos cerâmicos (azulejos), preparação e concretagem de estruturas e fundações de concreto armado, contra pisos, regularizações de pisos para impermeabilização de lajes, pisos cerâmicos, vinílicos e cimentados, caixas de inspeção em alvenaria, muros de arrimo etc.; efetuar exames periódicos nas instalações das unidades/órgãos do município, localizando defeitos e executando manutenção preventiva e corretiva das mesmas; assentar tijolos e outros materiais de construção, para edificar muros, paredes, abóbadas, chaminés e outras obras; assentar tijolos de material refratário, para construir e fazer reparos; construir passeios nas ruas e meios fios; revestir as paredes, muros e fachadas dos prédios com argamassa de cimento, gesso ou material similar; verificar as características da obra examinando a planta, estudando qual é a melhor maneira de fazer o trabalho; misturar as quantidades adequadas de cimento, areia e água para obter argamassa a ser empregada no assento de alvenarias, tijolos, ladrilhos e materiais afins; fazer as construções de “boca de lobo” , calhas com grades para captação de águas pluviais das ruas, com o auxílio do mestre de obras; dirigir veículos da municipalidade para cumprimento de suas atribuições específicas, mediante autorização da autoridade administrativa; executar outras tarefas afins e correlatas.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO**

a) Carga Horária: 40 horas semanais.

**REQUISITOS PARA O PROVIMENTO**

a) Idade: no mínimo 18 anos.

b) Instrução: Ensino Fundamental completo.

c) Possuir Carteira Nacional de Habilitação na categoria “B”.

d) Outros: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados.

e) Recrutamento: Concurso Público.

**ANEXO VIII**

**SERVENTE – PADRÃO 01**

**DESCRIÇÃO SINTÉTICA**: Proceder à limpeza e conservação dos locais de trabalho; fazer a arrumação e remoção de móveis, máquinas e materiais; preparar e servir lanches, café, chá, água, etc.; realizar atividades rotineiras envolvendo a execução de trabalhos de limpeza em geral.

**DESCRIÇÃO ANALÍTICA**: Zelar pela higiene e conservação do prédio e do pátio, móveis, máquinas, equipamentos, utensílios e acessos, internos e externos, dos prédios da Prefeitura Municipal; limpar pisos, tapetes, vidros, lustres, móveis, instalações sanitárias, etc.; remover lixos e detritos e depositar nas lixeiras adequadas; lavar e encerar assoalhos; retirar pó de livros, estantes e armários; fazer arrumação em locais de trabalho; proceder à remoção e conservação de móveis, máquinas e materiais em geral; preparar lanches e servir quando solicitado; preparar café, chá, sucos etc.; servir água, distribuir cafezinho, chá, sucos, etc. a servidores e visitantes da Prefeitura, conforme orientações da administração municipal; dispor quanto à limpeza da louça, talheres e utensílios empregados no preparo dos lanches e/ou cafezinho, chá, entre outros, providenciando sua lavagem e guarda, para deixá-los em condições de uso imediato; receber orientação do seu superior imediato, trocando informações sobre os serviços e as ocorrências, para assegurar a continuidade do trabalho; verificar ao final do expediente, se as janelas estão fechadas; reunir e amontoar fragmentos e detritos espalhados pelo pátio, que causam incômodos ou ofereçam perigo recolhendo-os nas lixeiras apropriadas; manter o controle sobre o vencimento de produtos consumíveis e perecíveis armazenando-os de acordo com as normas e instruções estabelecidas, para obter melhor aproveitamento; prestar informações simples a visitantes, indicando-lhes a localização de setores ou pessoas procuradas; atender chamados dos secretários e servidores em assuntos afetos a suas atribuições; preparar e servir a merenda escolar; executar outras tarefas afins e correlatas.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO**:

a) Carga Horária: 40 horas semanais.

**REQUISITOS PARA O PROVIMENTO**:

a) Idade: no mínimo 18 anos.

b) Instrução: Ensino Fundamental completo.

c) Outros: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito ao uso de uniforme fornecido pela Prefeitura Municipal.

d) Recrutamento: Concurso Público.

**ANEXO IX**

**TÉCNICO EM INFORMÁTICA – PADRÃO 04**

**DESCRIÇÃO SINTÉTICA**: Executar o suporte técnico necessário para garantir o bom funcionamento dos equipamentos, com substituição, configuração e instalação de módulos, partes e componentes; controlar e zelar pela correta utilização dos equipamentos; executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função; ser responsável pelos serviços gerais de informática.

**DESCRIÇÃO ANALÍTICA**: Programar linguagens para web; realizar a manutenção do site do município; disponibilizar o site para conteúdos referentes a despesas, processos licitatórios, leis, notícias, relatórios de acordo com a Lei de Acesso à Informação, ouvidoria e outros que a legislação exigir; realizar cadastro de atos para publicação no site utilizando também programas; instalar, reinstalar e desinstalar programas; atualizar periodicamente antivírus e programas de computadores; atualizar versões e realizar manutenção em programas financeiros, contábeis, setor de pessoal, patrimonial e outros que venham a ser utilizados para registro, controle e manutenção das atividades do Poder Executivo; realizar a instalação e atualização de softwares; manter atualizado e realizar cópia de segurança de todos os bancos de dados dos programas utilizados; garantir a guarda, a recuperação, a segurança e a confidencialidade das informações disponibilizadas pelos sistemas de informação; realizar guarda de cópia de segurança de todos os documentos e arquivos digitais; realizar acompanhamento do funcionamento dos sistemas em processamento, solucionando irregularidades ocorridas durante a operação; diagnosticar problemas de software, a partir de informações recebidas de servidores, buscando solução para os mesmos; diagnosticar problemas de hardware; disponibilizar acesso remoto quando necessário para melhor atualização de programas; enviar e receber e-mails referentes à sua área de atuação; executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática; prestar assistência técnica em todas as secretarias, órgãos e departamentos do município, inclusive nas escolas municipais; dar suporte técnico em apresentações de aulas, palestras, seminários, etc. que

requeiram o uso de equipamentos de informática; contribuir em treinamentos de usuários, no uso de recursos de informática, incluindo a preparação de ambiente, equipamento e material didático, inclusive nas escolas municipais; auxiliar na organização de arquivos e no envio e recebimento de documentos para assegurar a pronta localização de dados; manter-se atualizado em relação às tendências e inovações tecnológicas de sua área de atuação e das necessidades para o bom desempenho da função; dirigir veículos da municipalidade para cumprimento de suas atribuições específicas, mediante autorização da autoridade administrativa; zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho; executar outras tarefas afins e correlatas.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO**:

a) Carga Horária: 40 horas semanais.

**REQUISITOS PARA O PROVIMENTO**:

a) Idade: no mínimo 18 anos.

b) Instrução: Ensino Médio completo e Curso Técnico em Informática com no mínimo 1.200 horas, com conhecimento comprovado (estágio) e/ou Curso Superior em Ciências da Computação (bacharelado); registro no respectivo Conselho de classe, se existente.

c) Possuir Carteira Nacional de Habilitação na categoria “B”.

d) Outros: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados.

e) Recrutamento: Concurso Público.

Paraíso do Sul/RS, 05 de outubro de 2017.

À Câmara Municipal de Vereadores

Senhor Presidente e Senhores (as) Vereadores (as):

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:**

 O Projeto de Lei que nesta oportunidade apresentamos a essa Casa Legislativa, diz respeito à alteração de dispositivos das Leis Municipais 1103/2011 e 1361/2017, que versam sobre o Quadro de Cargos e Funções, o Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais de Paraíso do Sul, e outras providências.

 No que se refere aos cargos de Agente Administrativo Auxiliar, Instalador Hidráulico e Pedreiro, por exemplo, cabe salientar que a pretensão da Administração Municipal é adequar essas Categorias Funcionais à realidade atual, especialmente no que diz respeito às atribuições e requisitos de provimento.

 Semelhantemente, ocorre em relação à Categoria Funcional de Fiscal de Tributos, onde o município pretende a remodelação das atribuições do cargo, com vistas a atender a atual realidade exigida. Um cargo, atualmente não ocupado, fica extinto.

 O presente Projeto de Lei também dispõe acerca da criação de duas novas Categorias Funcionais, a saber: Operador de Tratamento de Água e Esgoto, e Técnico em Informática, sendo a primeira pensada no intuito de atender a demanda do Município nesta área, tanto para as instalações e sistemas já em funcionamento, como a Estação de Tratamento de Água, mas também para suprir as exigências oriundas das futuras instalações da Estação de Tratamento de Esgoto.

 Além disso, fica criada a Categoria Funcional de Técnico em Informática, tendo em vista a necessidade deste profissional no Quadro do Município. Atualmente, quase todos os serviços nesta área são contratados pela Prefeitura Municipal, o que gera altos custos e a prestação de serviços sem continuidade, haja vista a colocação de profissionais diferentes para atendimento de situações específicas. Com a demanda

de serviços de informática crescendo significativamente, opta-se pela inclusão deste Cargo para provimento, que abrangerá um amplo campo de serviços. Ressalve-se ainda, que o profissional poderá prestar breves treinamentos aos usuários, contribuindo assim para que os servidores possam efetuar um trabalho com recursos de informática mais eficiente.

 As categorias funcionais de Médico Clínico e Médico SF, criadas pela Lei anterior (1361/2017), também sofreram alterações. Na referida Lei, ambos os cargos enquadravam-se no Padrão ‘09’, sendo o vencimento proporcional à carga horária cumprida pelos profissionais: Médico Clínico 30h e SF 40h semanais. Com o intuito de diferenciar os cargos, foi criado o Padrão ‘10’ para englobar o Médico SF, enquanto o Médico Clínico é mantido no Padrão ‘09’. O Médico SF também sofre alterações nas atribuições.

 Para a Categoria Funcional de Operário, foram alteradas as atribuições do cargo, as condições de trabalho e os requisitos para o provimento. Foram excluídos dos requisitos para provimento, por exemplo, a habilitação profissional de experiência comprovada em trabalhos braçais.

 No que diz respeito às alterações para a Categoria Funcional de Servente, assim como outros cargos, pretende-se uma alteração nas atribuições e requisitos de provimento do cargo, visando uma atualização destes à realidade e necessidade atual. Dos requisitos de provimento retira-se a exigência de experiência, por exemplo, e passa-se a exigir o nível fundamental completo como escolaridade mínima.

 Em virtude de antigas reivindicações por parte de Servidores integrantes do Padrão ‘01’, bem como de seu respectivo Sindicato, foi realizada a adequação dos coeficientes da tabela por classe e padrão, passando a vigorarem os termos do art. 12 deste Projeto. Este aumento dos coeficientes resultará em aumento do vencimento, de forma que o mesmo seja maior do que o salário mínimo vigente para 2017.

 Cabe referir ainda, que foi colocada em extinção a Categoria Funcional de Técnico em Agropecuária. Justifica-se tal medida em virtude da existência de órgãos estruturados e instituídos em nosso Município que prestam serviços de assistência e extensão rural, entre os quais citamos, por exemplo, a EMATER. Verifica-se, portanto, desnecessária a existência deste cargo na estrutura da Administração, tendo em vista ainda, que o mesmo é facilmente suprido pelo cargo de Engenheiro Agrônomo, atualmente ocupado.

 Segue anexo ao Presente Projeto a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, elaborado pela Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento.

 Sendo o que havia, solicitamos a compreensão dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto.

 Atenciosamente,

**ARTUR ARNILDO LUDWIG**

**Prefeito Municipal**